



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 05 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 211, de 18 de outubro de 2024, acerca dos Conselheiros do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL e reajuste da tabela salarial dos servidores e dá outras providências”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 3º, 6º e 8º da Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

§ 4º Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Conselho Administrativo conforme caput deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo, sendo que na hipótese da impossibilidade de membros da Câmara Municipal, poderá haver a indicação dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

Art. 6º (...)

§ 4º. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Conselho Fiscal conforme inciso II deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo, sendo que na hipótese da impossibilidade de membros da Câmara Municipal, poderá haver a indicação dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

Art. 8º (...)

§ 4º. Caso não haja servidores inscritos interessados a compor o Comitê de Investimentos conforme inciso II deste artigo, a nomeação dos representantes e suplentes se dará por indicação do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal, observados os demais parâmetros necessários à nomeação presentes neste artigo, sendo que na hipótese da impossibilidade de membros da Câmara Municipal, poderá haver a indicação dentre servidores efetivos na Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 211, de 18 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 24A e 24B:

Art. 24A. Os membros em efetivo exercício nos Órgãos Colegiados do IMPRAL receberão Gratificação de Função constante no Anexo IV desta Lei Complementar, devendo o IMPRAL, o Poder Executivo e o Poder Legislativo incentivar a certificação integral de todos os membros dos Órgãos Colegiados para dar cumprimento à Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§1º A Gratificação prevista no caput deste artigo será devida, proporcionalmente, por comparecimento no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias havidas em cada mês.

§ 2º Na hipótese de comparecimento concomitante do titular e do suplente, o valor da Gratificação de Função a que se refere o caput deste artigo será devido ao membro titular.

§ 3º Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias ocorridas em cada mês, o valor



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

da Gratificação de Função a que se refere o caput deste artigo será rateado entre ambos, proporcionalmente às suas participações.

§ 4º A gratificação mencionada no caput deste artigo não se incorporará à remuneração dos servidores municipais que, eventualmente, figurem como membros.

§ 5º A função de membro dos Órgãos Colegiados do IMPRAL não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

Art. 24-B. É assegurado aos membros em efetivo exercício nos Órgãos Colegiados do IMPRAL, o direito a 02 (duas) faltas adicionais abonadas, que deverão observar o regramento previsto na Lei Complementar 63, de 11 de dezembro de 2015, devendo apresentar ao Superior Imediato e/ou ao Departamento de Recursos Humanos Declaração emitida pelo Superintendente do IMPRAL a fim de possibilitar o agendamento.

§ 1º Na hipótese de comparecimento concomitante do titular e do suplente, a falta abonada a que se refere o caput deste artigo será devida ao membro titular.

§ 2º Na hipótese de comparecimento intercalado do titular e do suplente no conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias, será devida ao suplente 1 (uma) abonada caso participe em até metade das reuniões e 2 (duas) abonadas caso participe em mais da metade das reuniões.

Art. 3º. Os Anexos I e II da Lei nº 211, de 18 de outubro de 2024, passam a vigorar conforme o Anexo I e II desta Lei, acrescida do Anexo IV, que dispõe das funções gratificadas dos conselheiros.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias de orçamento vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, conforme segue anexo.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de junho de 2025.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Frezza Romito de Andrade
Procuradora do Município



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGO	FORMAÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Superintendente	Superior	01	R\$ 5.975,90
Diretor de Benefícios	Superior	01	R\$ 3.059,06

ANEXO II – CARGOS EFETIVOS

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO
Procurador Jurídico	Superior	20h	01	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.	R\$ 2.530,03
Contador	Superior	40h	01	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Profissional no Conselho Competente.	R\$ 2.359,95



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS MEMBRO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Presidente do Conselho de Administração	Superior	150 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Presidente do Comitê de	Superior	120 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Investimento e do Conselho Fiscal			incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Membros dos Órgãos Colegiados sem Certificação	Ensino Médio Completo	35 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

			1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II – preferencialmente, possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
Membros dos Órgãos Colegiados com Certificação	Superior	90 UFM (Unidade Fiscal do Município)	I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

			III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
--	--	--	---